

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.332, DE 2006**

Denomina “Rodovia Pintor Cícero Dias” o trecho da rodovia BR-101 entre as cidades do Cabo de Santo Agostinho e Palmares, em Pernambuco.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado CEZAR SCHIRMER

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame, como indica a ementa, visa a denominar dado trecho de rodovia federal “Rodovia Pintor Cícero Dias”.

Vindo do Senado Federal, mereceu aprovação da Comissão de Viação e Transportes e da Comissão de Educação e Cultura.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas e a tramitação é conclusiva.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Nada há no projeto que mereça crítica no que toca à constitucionalidade e juridicidade.

A proposta visa a dar nome a trecho rodoviário que é bem da União e não há reserva constitucional de iniciativa para a apresentação do correspondente projeto de lei.

O texto está bem escrito, atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece correção.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.332/06.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CEZAR SCHIRMER  
Relator

2007\_18127\_Cezar Schirmer.doc